



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2194 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA E TEMPORÁRIAS, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)”.

Em virtude da crescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19, que tem gerado número de internações hospitalares acima da capacidade de absorção e atendimento adequado pela rede pública e privada de saúde;

Em razão da grande capacidade de propagação e gravidade da doença ocasionada pelo COVID-19, que, até a presente data não pode ser tratada ou, muito menos curada, por nenhum medicamento conhecido e com eficácia comprovada pela ciência;

Em razão do risco iminente de colapso nos sistemas de saúde local, regional, estadual, e nacional, que implicaria em indesejável e inadmissível aumento do número de pessoas sob severo e irreversível possibilidade de óbito;

Em razão da comprovação científica de que a transmissibilidade do vírus COVID-19 somente poderia ser contida pela vacinação em massa da população ou pela restrição na circulação de pessoas;

Em razão de, até o presente momento, a vacinação promovida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ainda ser incipiente e ter atingido apenas uma ínfima parcela da população; Para que a população do Município de Embaúba receba a possibilidade de preservar-se e permanecer o maior tempo possível protegida de aglomerações geradas pelo convívio social;

E, por fim, na tentativa, necessária e urgente de diminuir o fluxo de pessoas pelas ruas e logradouros públicos:

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas a partir de 07 de junho de 2021, todas as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado.

§1º. As avaliações escolares e outras atividades curriculares já marcadas para o período de suspensão a que se refere o “caput” deste artigo serão oportuna e posteriormente reagendadas, mediante prévia comunicação.

§2º. Fica suspenso o transporte de todos os estudantes.

§3º. As atividades escolares, e outras atividades curriculares, enquanto perdurarem as medidas descritas no caput deste Artigo, serão desenvolvidas de forma virtual em ambiente da rede mundial de computadores.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

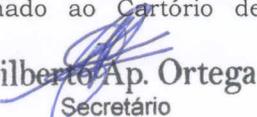
Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2021.


Nercílio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 04 de junho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário